SENTENÇA

Processo n°: **0006964-92.2002.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Elmer Mateus Gennaro
Requerido: Rogerio Eduardo de Prince

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

1. A impugnação de fl. 288 não merece acolhimento.

Com efeito, o executado não apresentou documento algum que firmasse convicção de suas alegação.

Nada há de concreto em detrimento aos documentos de fls. 269/272, que abarcam o débito pendente no veículo.

Rejeito-a, pois, e adjudico o bem, já removido para o credor, como forma de pagamento do seu crédito.

JULGO EXTINTA esta execução, com fundamento no Art. 794, II do C.P.C.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA